



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000

Fone/Fax: (49) 3242 1111 – www.cerrito.sc.gov.br

e-mail: cerrito@cerrito.sc.gov.br - CNPJ: 82.777.327/0001-39

LEI N. 015/88

De 30 de agosto de 1988.

AUTORIZA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL URBANO.

ALFREDO MELO SOBRINHO, Prefeito Municipal de São José do Cerrito/SC

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra amigável 28 (vinte e oito) lotes URBANOS com área de 8.825,37 (oito mil, oitocentos e vinte e cinco metros e trinta e sete centímetros quadrados), nas seguintes quadras e números: Quadra “D” lotes n.ºs 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, Quadra “F” lotes n.ºs. 6, 7, 8, 9 e 10, Quadra “G” lotes n.ºs. 1, 2, 8, 9 e 10 – sito-os no LOTEAMENTO DOM DANIEL neste Município, tendo como ruas: Paralela: Senhor Catulino Capitulino Simão e transversais: Srs. Leovegildo Esmério da Silva, Leonardo José Henzen, Joaquim Kuster e Jonas Correa Garcia.

Artigo 2º - Estes LOTES destinam-se a construção de CASAS POPULARES, com recursos da SEAC/PR e Prefeitura, em sistema de mutirão com a SOCIEDADE COMUNITÁRIA HABITACIONAL CERRITENSE.

Parágrafo Único – Para tanto, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito especial na ora oportuna.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Cerrito, 30 de agosto de 1988.

ALFREDO MELO SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada, a presente Lei na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

ELIZETE APARECIDA PIMENTEL
Resp. p/Exp. da Secretaria